

## **DECRETO DISTRICTAL Nº 006/2002**

Dispõe sobre a regulamentação da perfuração de poços e dá outras providências.

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 101, do Decreto nº24.643/34 - Código de Águas, a abertura de poços em terrenos de domínio público, depende de prévia concessão administrativa;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, da Lei Estadual nº11.378/96 que estabelece que a captação de água, seja ela de origem subterrânea ou superficial, dependerá da licença expedida pelo CPRH, após parecer circunstanciado de técnicos, quanto às reservas, origem, renovabilidade, fins a que se pode dar à água ali captada e o impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** os termos do inciso I, do artigo nº 11, da Lei Estadual nº 11.426/97, que estabelece como infração a deriva ou utilização de recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva permissão, autorização ou outorga do direito de uso;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº 11.427/67 que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco, que estabelece em seu artigo 12, inciso I, que em caso de risco de escassez das águas subterrâneas, ou sempre que o interesse público assim o exigir a autoridade administrativa poderá determinar a suspensão da outorga de uso, até que o aquífero se recupere ou seja superada a situação que determinou a carência de água;

**CONSIDERANDO** o inciso I, do artigo 21, da Lei Estadual 11.427/67, que estabelece para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, através da Diretoria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, a função de avaliar as potencialidades e disponibilidades de águas subterrâneas, bem como planejar o seu aproveitamento racional;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.985/ 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu artigo 15 estabelece que a Área de Proteção Ambiental tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, e que em seu

parágrafo 2º estabelece que respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

**CONSIDERANDO** a inexistência de Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha e a inexistência de estudos hidrológicos das bacias hidrográficas no arquipélago de Fernando de Noronha que definam a capacidade de recarga do aquífero subterrâneo no Arquipélago e os possíveis impactos decorrentes de sua exploração.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A exploração dos poços existentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha será submetida previamente à aprovação da Administração Geral, mediante apresentação de Licenciamento Ambiental emitido pela CPRH.

**Art. 2º.** Fica proibida a perfuração para exploração de aquífero subterrâneo no Distrito Estadual até que seja publicado o Plano de Manejo da APA, pelo IBAMA.

**Art. 3º.** Os beneficiários dos poços já instalados e em processo de exploração, quando da publicação deste Decreto, deverão dar início ao processo de licenciamento ambiental junto à CPRH, obrigando-se a apresentar à Administração do DEFN, comprovante formal do atendimento ao disposto nesse artigo, sob pena de fiscalização e interdição.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de agosto de 2002.

**SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ**  
**Administrador Geral**

**Dê-se ciência.**  
**Cumpra-se.**  
**Publique-se.**